

## ACORDO DE PARCERIA

Entre, por um lado,

**MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia S.A.**, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 504615947, com o capital social de € 10.000.000,00, representada pelo Paulo César Rodrigues Hipólito, com poderes para o ato, adiante designada por MEO.

e, por outro lado,

**Casa do Pessoal do Hospital Padre Américo - Vale do Sousa**, com sede na Av.ª do Hospital Padre Américo, n.º 210, Lugar de Tapadinho, União de Freguesias de Guilhufe e Urrô, 4564-007 Guilhufe - Penafiel, com NIPC 501 705 813, aqui representada por Fernando Vieira e Ana Rita Silva, Presidente da Direção e Diretora, respetivamente, mandatados para o efeito, adiante designada por Parceiro.

Adiante, conjuntamente, designadas por Partes,

E considerando que:

- A) A MEO é uma empresa do Grupo Altice devidamente autorizada junto do ICP-ANACOM para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas;
- B) A MEO presta o serviço telefónico fixo, o serviço de acesso à Internet em banda larga, o serviço de televisão por subscrição e o serviço de voz móvel, como tal, tem interesse em alargar a sua base de clientes;
- C) A área das comunicações eletrónicas é, na atualidade, uma área cujo desenvolvimento tem permitido uma evolução nos diferentes sectores económicos e que contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional da população em geral.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Parceria ("Acordo"), que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelos respetivos Anexos que dele fazem parte integrante:

### Cláusula 1ª

#### (Objeto)

1. O presente Acordo tem por objeto regular os termos e condições em que os colaboradores do Parceiro, acederão ao serviço MEO.
2. Fazem parte integrante do presente Acordo, para todos os efeitos legais, os Anexos organizados da seguinte forma:
  - Anexo I - Condições Comerciais
  - Anexo II - Canais de adesão
  - Anexo III – PDF exemplificativo das condições á data de assinatura do Protocolo.



**Cláusula 2ª**  
**(Obrigações da MEO)**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo, constituem obrigações da MEO:

- a) Garantir que as condições comerciais do serviço MEO descritas no Anexo I, são disponibilizadas aos colaboradores do Parceiro, sem prejuízo de campanhas específicas que possam incidir sobre um ou mais produtos e/ou serviços;
- b) Garantir a qualidade dos referidos bens e/ou serviços, nos termos da legislação e contratos de adesão aplicáveis;
- c) Prestar o serviço de atendimento de reclamações e de assistência pós-venda adequado.

**Cláusula 3ª**  
**(Obrigações do Parceiro)**

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo, o Parceiro aceita que a MEO se faça representar nas suas instalações por gestores comerciais com o propósito de divulgar a Parceria e respetivas condições comerciais, aos colaboradores, bem como realizar ações de esclarecimento e ações informativas através dos meios digitais disponíveis, a realizar em data e hora, a combinar entre as partes.

**Cláusula 4ª**  
**(Adesão aos Produtos e/ou Serviços)**

1. Os colaboradores do Parceiro poderão aderir ao serviço MEO, através do procedimento definido no Anexo II, deste Acordo.
2. Constitui requisito de adesão a qualquer oferta de serviços e/ou produtos, a adesão, pelo colaborador à modalidade de pagamento débito em conta (SDD) e à fatura eletrónica.
3. Para efeitos de identificação do colaborador do Parceiro, aquando da adesão ao serviço, o mesmo deverá fornecer o seu número de colaborador.
4. Para adesão ao serviço MEO, os colaboradores do Parceiro deverão celebrar um contrato de prestação de serviços de comunicações eletrónicas com a MEO, conforme modelo a disponibilizar pela própria.
5. Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por "colaboradores" do Parceiro todas as pessoas que mantenham um vínculo contratual com o Parceiro durante a vigência do presente Protocolo.
6. A MEO será responsável pela prestação dos serviços que contratualize com os colaboradores do Parceiro, conforme condições definidas nos respetivos contratos.

**Cláusula 5ª**  
**(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidencial toda a informação

privilegiada, salvo em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do presente Acordo ou quando a informação em causa for solicitada pelo ICP-ANACOM.

2. As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação privilegiada que lhes for facultada pela outra parte, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Acordo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
3. As Partes são ainda responsáveis pela confidencialidade e utilização de informação privilegiada por parte dos respetivos colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.

#### Cláusula 6ª

##### (Comunicações e Notificações)

1. Salvo em caso de indicação expressa em contrário, as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Acordo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico e dirigidas para os seguintes endereços:

(a) **MEO**

Contacto: Teresa Paz

Morada: Rua Andrade Corvo, 6, 1050-009 Lisboa

Telefone: 96 292 94 02

e-mail: [teresa.n.paz@telecom.pt](mailto:teresa.n.paz@telecom.pt)

(b) **Casa do Pessoal do Hospital Padre Américo - Vale do Sousa**

Av.ª do Hospital Padre Américo, n.º 210

Lugar de Tapadinho, União de Freguesias de Guilhufe e Urrô

4564-007 Guilhufe - Penafiel

NIPC 501 705 813

e-mail: [clubehpa@sapo.pt](mailto:clubehpa@sapo.pt)

web: <http://clubehpa.blogs.sapo.pt>

Telf. 255 723 596, ext. 22054 / Telm. 914 209 313

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
3. As citações e notificações judiciais efetuadas pelas Partes serão realizadas no domicílio convencionado mediante carta registada com aviso de receção.
4. As Partes deverão comunicar qualquer alteração do domicílio convencionado mediante carta registada com aviso de receção.



#### **Cláusula 7ª**

##### **(Vigência)**

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, e é automaticamente renovável por períodos adicionais de um ano, a menos que seja rescindido antecipadamente a qualquer momento após 60 dias de aviso por escrito por qualquer das partes à outra parte.
2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo devendo para o efeito enviar comunicação escrita à outra por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações.

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Resolução)**

1. Qualquer das Partes tem o direito de resolver o presente Acordo em caso de incumprimento pela outra Parte de alguma das obrigações que para si dele resultem.
2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução, devera notificar previamente outra parte, por carta registada com aviso de receção, da situação de incumprimento, mencionando expressamente os respetivos fundamentos e conferindo um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que a outra parte possa por termo a tal situação.
3. No caso de a Parte notificada para pôr fim ao incumprimento não cumprir as suas obrigações dentro do prazo para o efeito concedido, o incumprimento torna-se definitivo e a Parte não faltosa poderá notificar a Parte faltosa da resolução imediata do presente Acordo.
4. A Parte faltosa respondera, nos termos gerais de direito, pelos danos e prejuízos causados a quaisquer terceiros e/ou à Parte não faltosa.
5. O disposto no n.º 2 da presente Cláusula não se aplica a situações ocorridas em relação a qualquer uma das Partes, cuja gravidade impossibilite definitivamente a manutenção do Acordo, casos em que o direito de resolução poderá ser exercido imediatamente, designadamente as seguintes situações:
  - a) Dissolução ou liquidação
  - b) Cessação da atividade

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Efeitos da Cessação)**

A denúncia, resolução ou cessação, por qualquer outra forma, do presente Acordo, não implica a cessação dos contratos específicos estabelecidos entre a MEO e os colaboradores do Parceiro, os quais se mantêm validos e em vigor.

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Força Maior)**

  
meo.pt

1. Qualquer uma das Partes ficará liberta do cumprimento das respetivas obrigações contratuais caso ocorram circunstâncias de força maior e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistam.
2. Para os efeitos previstos no número anterior da presente cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior as circunstâncias alheias à vontade das Partes, anormais e imprevisíveis, cujas consequências as Partes não tenham podido evitar, apesar dos esforços por si eventualmente desenvolvidos, bem como o cumprimento de obrigações legais.
3. A Parte que deseje invocar a circunstância de força maior avisara, por escrito, a outra Parte logo que tenha conhecimento do evento, fazendo prova da ocorrência desde e dos seus eventuais efeitos sobre o cumprimento dos prazos contratuais ou sobre a impossibilidade definitiva de cumprimento de qualquer das suas obrigações.
4. Porém, quando a impossibilidade de cumprimento ocorrer por um período superior a 60 (sessenta) dias, as Partes reservam-se o direito de resolver o Acordo, com efeitos imediatos. A resolução será notificada mediante carta registada com aviso de receção dirigida à outra Parte, não havendo lugar, neste caso, a qualquer indemnização.

**Cláusula 11ª**  
**(Dados Pessoais)**

1. Caso ocorram tratamentos de dados pessoais no âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a cumprir a regulamentação em vigor aplicável à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento ("UE") 2016/679 de 27 de abril 2016 ("RGPD"), com as especificidades decorrentes deste Acordo, nomeadamente tendo em consideração a natureza, o âmbito e o objeto e finalidade do tratamento de dados.
2. O tratamento de dados pessoais pela MEO em nome e por conta do Parceiro não constitui o objeto do presente Acordo, sendo acessório à execução do mesmo, sem prejuízo do tratamento de dados pessoais estritamente necessário à concretização da parceria.
3. Sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes, os eventuais tratamentos de dados pessoais que tenham lugar, terão como exclusiva finalidade e prossecução do objeto do presente Acordo pela duração correspondente à vigência da mesma, atuando cada uma das Partes como responsável pelo tratamento que efetuar no âmbito da respetiva atuação.
4. Relativamente aos dados pessoais a disponibilizar pelo Parceiro à MEO para efeitos de subsidiação dos serviços de telecomunicações aos colaboradores, cabe exclusivamente ao Parceiro na qualidade de única responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus colaboradores, prestar junto dos titulares dos mesmos a informação adequada sobre o tratamento desses dados para os referidos fins, garantindo a recolha dos consentimentos que possam ser necessários.
5. A MEO obriga-se, relativamente aos dados pessoais a que se refere o número anterior, a cumprir



o seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e exclusivamente para a finalidade específica e demais condições a que se reporta o presente Acordo, não podendo tratar os mesmos de forma incompatível com tais condições;
- b) Implementar medidas técnicas, organizativas e de segurança adequadas, na medida e na extensão da sua responsabilidade, e assegurar que as pessoas autorizadas a aceder aos dados pessoais estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Disponibilizar ao Parceiro todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula.

#### **Cláusula 12ª**

##### **(Lei aplicável e Foro competente)**

1. O presente Acordo rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Para todos os conflitos emergentes da execução deste Acordo, as Partes acordam que será competente o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa.

Feito em duas vias, devidamente assinadas e rubricadas pelas Partes, ficando cada via em poder de cada parte.

Penafiel, 07 de julho de 2022.

**Pela MEO**

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Hipólito**  
Dir. Com. Força de Vendas  
Diretor

**Pela Casa do Pessoal do Hospital**

**Padre Américo - Vale do Sousa**

  
\_\_\_\_\_  
Padre Américo - Vale do Sousa

## ANEXO I

### Condições Comerciais

Aos colaboradores do Parceiro e respetivos familiares (ascendentes e descendentes em 1º grau e cônjuge) será aplicado um desconto na mensalidade do serviço MEO, em todas as tecnologias disponíveis, nomeadamente Fibra, ADSL e Satélite durante 24 meses. Este desconto depende do pacote subscrito e incide sobre a tabela de preços em vigor, à data de adesão ao serviço.

Estes descontos são aplicáveis a novas adesões ao serviço MEO ou a atuais clientes do serviço MEO, desde que estes acrescentem um serviço (Televisão, Internet, Telefone Fixo ou Telefone Móvel) e aceitem expressamente a assunção de uma nova relação contratual com um novo período de fidelização ao serviço, de 24 (vinte e quatro) meses.

Constitui requisito de adesão a qualquer oferta de serviços e/ou produtos, a adesão à modalidade de Fatura Eletrónica e pagamento débito em conta (SDD).



## ANEXO II Canais de Adesão

Para usufruir destas condições comerciais, os colaboradores deverão aderir aos serviços MEO, através dos seguintes canais:

1. Atendimento personalizado Parcerias através do número 800 207 918 (grátis para telefones fixos e móveis, disponível nos dias úteis entre as 09:00 e as 21:00)
2. E-mail: [parcerias@telecom.pt](mailto:parcerias@telecom.pt)
3. Gestores Comerciais do Canal Parcerias, presentes nas instalações do Parceiro

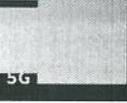
No momento da adesão, o colaborador deverá fornecer à MEO os seus dados pessoais, nomeadamente Nome, NIF, CC, contato telefónico e o número de colaborador.

Caso o colaborador, ou familiar adira ao MEO através de outro canal de vendas, que não os indicados neste procedimento, a MEO não se responsabilizará pela atribuição do desconto/benefício.

Nota: O processo de adesão poderá ser alterado em qualquer momento, conforme conveniência das partes.

meo.pt

# Pacotes MEO Fibra

	OFERTA 6 MESES SPORT TV HD	
	<del>€60.<sup>99</sup> MÊS</del> <b>€52.<sup>99</sup> MÊS</b>	<del>€64.<sup>99</sup> MÊS</del> <b>€55.<sup>99</sup> MÊS</b>
	€8. <sup>00</sup> DESCONTO INCLUÍDO DURANTE 24 MESES Pack Standard + Extra de Canais	€9. <sup>00</sup> DESCONTO INCLUÍDO DURANTE 24 MESES Pack Standard + Extra de Canais
	500   100 Mbps	1.000   200 Mbps
	Chamadas incluídas	Chamadas incluídas
	10GB Máxima velocidade da rede 3.500 minutos + 3.500 SMS <sup>(1)</sup>	10GB Máxima velocidade da rede 3.500 minutos + 3.500 SMS <sup>(1)</sup>



Se adicionar mais cartões recebe até 4x mais plafond de Net em todos os telemóveis, durante 24 meses.

	6 MESES SPORT TV HD POR APENAS +€1/MÊS		
	<del>€37.<sup>99</sup> MÊS</del> <b>€29.<sup>99</sup> MÊS</b>	<del>€40.<sup>99</sup> MÊS</del> <b>€32.<sup>99</sup> MÊS</b>	<del>€44.<sup>99</sup> MÊS</del> <b>€36.<sup>99</sup> MÊS</b>
	€8. <sup>00</sup> DESCONTO INCLUÍDO DURANTE 9 MESES Pack Standard de Canais	€8. <sup>00</sup> DESCONTO INCLUÍDO DURANTE 24 MESES Pack Standard + Extra de Canais	€8. <sup>00</sup> DESCONTO INCLUÍDO DURANTE 24 MESES Pack Standard + Extra de Canais
	200   100 Mbps	500   100 Mbps	1.000   200 Mbps
	Chamadas incluídas	Chamadas incluídas	Chamadas incluídas

## Internet móvel para PC/Tablet nos pacotes M4 e M3



10GB	30GB	60GB	TODO O TRÁFEGO INCLUÍDO
+ €8 /mês <sup>(2)</sup>	+€15 €7. <sup>50</sup> /mês <sup>(2)</sup>	+ €20/mês <sup>(2)</sup>	+ €30/mês <sup>(2)</sup>
Máxima velocidade			

PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES LIGUE GRÁTIS

## 800 207 918

(dias úteis, das 9h às 21h)

Canal de adesão exclusivo de Parceria

**OFERTAS DE ADESAO:** Oferta da 1ª mensalidade MEO (exceto no pacote M3 a €29,99). Oferta da instalação e ativação. Oferta SPORT TV: nos pacotes M3 oferta SPORT TV HD para novos clientes TV por apenas + €1/mês. Nos pacotes M4 oferta SPORT TV HD incluída para novos clientes TV. Após a instalação do pacote são atribuídos os 6 meses de Sport TV HD. Acumulável com as restantes campanhas em vigor.

A adesão aos pacotes e vantagens apresentados implica um período de permanência de 24 meses. A mensalidade dos pacotes inclui um desconto de €1/mês para adesões à Fatura Eletrónica enquanto esta permanecer ativa. Os pacotes com telemóvel incluem desconto de €20 e os outros pacotes com TV incluem um desconto de €10, aplicável sobre o preço base da mensalidade de cada pacote. **(1) Telemóvel:** Minutos e SMS incluídos para redes nacionais (números começados por 2,3 e 9) em território nacional e em roaming no Espaço Económico Europeu (EEE) e Reino Unido. Não inclui MMS, comunicações para números 760, 808, 707, apoio a cliente internacionais e em roaming (não incluídas nos plafonds), que serão cobradas em fatura. Excedido o plafond, as chamadas e SMS serão taxadas ao preço de 20 cêntimos por minuto ou SMS. Internet no telemóvel (para utilização em território nacional e em roaming no EEE e Reino Unido) é taxada em blocos de 10KB. Excedido o plafond, a utilização diária terá um custo de €1,99. **(2) Internet móvel:** para utilizar num router, PC ou tablet, em território nacional e em roaming no EEE e Reino Unido. No plafond de 10GB, 30GB, 60GB e Todo o Tráfego Incluído em roaming no EEE e Reino Unido, existirá uma PUR de 5,20GB, 10,50GB, 13,70GB, e 20,20GB respetivamente. Esgotada a PUR, o tráfego consumido será deduzido ao seu plafond nacional, acrescido de €0,0031/MB. Todo o Tráfego Incluído: o MEO adotará medidas de restrição da velocidade de acesso à Internet, sempre que necessite de assegurar os níveis mínimos de qualidade de utilização, garantir a segurança e integridade da rede e de evitar o esgotamento da sua capacidade.

As ofertas associadas à adesão aos serviços Fatura Eletrónica e Débito Direto pressupõem a manutenção dos mesmos por 24 meses sob pena de cobrança destes valores em fatura MEO. As condições apresentadas estão em vigor para novas adesões de clientes consumo de parceria até 31.07.2022, implicam fidelização de 24 meses, adesão ao Débito Direto e Fatura Eletrónica e não são acumuláveis com outras campanhas em vigor. IVA incluído à taxa de 23%.

PA

